

PROJETO BÁSICO EMLURB/DLU Nº 001/2026

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PAISAGISMO URBANO, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE IRRIGAÇÃO EM PARQUES, PRAÇAS E DEMAIS ÁREAS VERDES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DO RECIFE.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- Órgão Demandante: Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB
- Área Requisitante: Diretoria Executiva de Limpeza Urbana – DELU
- Natureza do Objeto: Serviços comuns de engenharia
- Forma de Contratação: Por meio de licitação – Lote Único
- Critério de Julgamento: Menor preço global por lote único
- Regime de Execução: Empreitada por preço unitário
- Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico
- Fonte dos Recursos: Próprio – Tesouro Municipal
- Permitida a participação em forma de Consórcio: Sim
- Permitida a participação de Cooperativas: Não
- Benefícios da LC nº 123: Não aplicáveis, em razão do valor estimado superar R\$ 4.800.000,00
- Número do SEI: Nº 15.001490/2026-4
- Número do DFD: 5010.0074/2026
- Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, observados os limites e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021
- Valor Global Máximo: **R\$ 25.384.333,44** (vinte e cinco milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos).

2. INTRODUÇÃO

O presente Projeto Básico tem por finalidade estabelecer as condições técnicas, operacionais, administrativas e legais que nortearão o processo licitatório destinado à contratação de empresa especializada, em lote único, para a execução integrada dos serviços de paisagismo urbano, bem como para a prestação contínua dos serviços de irrigação.

Os serviços de paisagismo serão executados sob demanda, conforme as necessidades da Administração, enquanto os serviços de irrigação possuirão caráter contínuo, visando à adequada manutenção das áreas verdes públicas.

A opção pela contratação em lote único decorre da necessidade de assegurar maior eficiência operacional, compatibilização técnica entre as atividades de paisagismo e irrigação, padronização

dos procedimentos, redução de interfaces contratuais, mitigação de riscos operacionais e aprimoramento do controle da execução contratual, considerando a interdependência entre os serviços.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia, compreendendo a implantação, manutenção e conservação de paisagismo urbano, bem como a prestação de serviços contínuos de irrigação em áreas verdes públicas do Município do Recife, mediante fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos, com execução sob demanda e contínua, conforme especificações deste Projeto Básico e de seus anexos.

Os serviços objeto da presente contratação enquadram-se como serviços comuns de engenharia, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da legislação vigente.

A contratação abrange os seguintes serviços:

- I. **Serviços de paisagismo urbano (execução sob demanda):** implantação de mudas e gramas, manutenção, conservação, recuperação e requalificação paisagística, compreendendo preparo de solo, plantio, replantio de mudas e gramas, podas, tratos culturais, controle fitossanitário, manejo arbóreo, substituição de espécies, adubação e recomposição vegetal, conforme especificações técnicas e quantitativos definidos neste Projeto Básico;
- II. **Serviços de irrigação (execução contínua):** irrigação de canteiros e áreas ajardinadas por meio de caminhão equipado com tanque irrigador e caminhonete com tanque de água acoplado, incluindo operação, abastecimento, transporte e distribuição de água, de forma a assegurar a manutenção hídrica adequada das áreas verdes, conforme programação, frequência e diretrizes estabelecidas pela Administração.

O objeto compreende, ainda, o fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, veículos, maquinários, ferramentas, materiais, insumos, transporte, logística e supervisão técnica necessários à execução dos serviços, observadas:

- I. As especificações técnicas constantes neste Projeto Básico e seus anexos;

- II. Os quantitativos estimados e a planilha orçamentária;
- III. As normas técnicas aplicáveis;
- IV. A legislação ambiental vigente;
- V. Os padrões de qualidade e desempenho estabelecidos pela Administração.

Os serviços deverão restringir-se às atividades expressamente previstas neste Projeto Básico e na planilha orçamentária, sendo vedada a execução de serviços estranhos ao objeto contratado.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus dispositivos que tratam do planejamento das contratações públicas, da demonstração da necessidade administrativa, da busca pela solução mais vantajosa e da obrigatoriedade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (art. 18), bem como na legislação ambiental vigente, na Política Nacional do Meio Ambiente, nas normas técnicas aplicáveis aos serviços de paisagismo e irrigação e nos regulamentos internos da Autarquia.

Conforme registrado no Estudo Técnico Preliminar nº 001/2026 – documento integrante e indissociável deste processo –, a necessidade da contratação foi analisada de forma fundamentada, considerando o contexto operacional, a relevância ambiental e urbana do objeto, bem como sua aderência ao planejamento estratégico institucional.

A Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB é responsável pela gestão, manutenção e conservação das áreas verdes públicas do Município do Recife, abrangendo parques, praças, jardins, canteiros, corredores viários e demais espaços ajardinados. A adequada execução desses serviços é essencial para:

- I. A preservação e recuperação ambiental;
- II. A mitigação de impactos climáticos e melhoria do microclima urbano;
- III. A segurança e integridade dos usuários;
- IV. A promoção do bem-estar coletivo;
- V. A valorização paisagística e funcional dos espaços públicos.

A complexidade e a extensão das áreas atendidas, aliadas à diversidade das tipologias de espaços verdes e à necessidade de manutenção contínua das condições hídricas por meio de irrigação realizada com caminhão equipado com tanque irrigador e caminhonete com tanque de água acoplado, evidenciam a inviabilidade de execução direta pela Administração, seja por limitações estruturais, seja pela insuficiência de recursos humanos e materiais.

Adicionalmente, os serviços de paisagismo apresentam caráter sob demanda, com variação conforme as necessidades operacionais, enquanto os serviços de irrigação exigem execução contínua, de forma a garantir a sobrevivência e o adequado desenvolvimento da cobertura vegetal, especialmente em períodos de estiagem.

Diante desse cenário, o Estudo Técnico Preliminar concluiu que a contratação de empresa especializada constitui a solução técnica e economicamente mais adequada, apta a assegurar:

- Eficiência operacional;
- Execução integrada dos serviços de paisagismo e irrigação;
- Continuidade da irrigação das áreas verdes;
- Padronização de procedimentos;
- Controle de desempenho por meio de indicadores;
- Racionalização de custos;
- Melhor gestão dos recursos públicos.

Assim, a presente contratação mostra-se devidamente fundamentada sob os aspectos jurídico, técnico, ambiental e administrativo, atendendo ao interesse público e às diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

5. JUSTIFICATIVA DO LOTE ÚNICO

O Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, concluiu que a contratação em lote único configura a solução mais eficiente, economicamente vantajosa e tecnicamente adequada para a Administração, considerando a natureza integrada dos serviços de paisagismo urbano e irrigação contínua por meio de caminhão equipado com tanque irrigador e caminhonete com tanque de água acoplado.

Adicionalmente, a opção pelo lote único foi precedida de análise de mercado, a qual evidenciou a existência de empresas com capacidade técnica e operacional para a execução integrada do objeto, não havendo restrição à competitividade do certame, mas, ao contrário, potencial ganho de eficiência na execução contratual.

A adoção de lote único justifica-se pelos seguintes aspectos:

- I. Responsabilidade técnica integral: concentração da execução e da responsabilidade contratual em um único contratado, evitando lacunas, descontinuidade e dificuldades na apuração de responsabilidades;
- II. Interdependência entre os serviços: as atividades de paisagismo e de irrigação são diretamente relacionadas, sendo a manutenção das condições hídricas fator essencial para o sucesso das intervenções paisagísticas;
- III. Prevenção de conflitos operacionais: a contratação de múltiplas empresas poderia gerar sobreposição de atividades, conflitos de escopo e dificuldades na delimitação de responsabilidades, comprometendo a eficiência da execução;
- IV. Padronização e eficiência operacional: a atuação de uma única empresa favorece a uniformidade dos procedimentos, otimização de recursos e maior eficiência na gestão integrada dos serviços;
- V. Facilitação da fiscalização e do controle contratual: a centralização contratual simplifica o acompanhamento da execução, a medição dos serviços — tanto os contínuos quanto os sob demanda — e a aplicação de eventuais sanções.

Dessa forma, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente recomendável, podendo comprometer a adequada execução contratual, especialmente no que se refere à continuidade da irrigação e à integração dos serviços, e, conseqüentemente, a obtenção do melhor resultado para a Administração.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto desta contratação serão executados de forma integrada, compreendendo serviços de paisagismo urbano (sob demanda) e serviços contínuos de irrigação, realizados por

meio de caminhão equipado com tanque irrigador e caminhonete com tanque de água acoplado, conforme diretrizes e programação estabelecidas pela EMLURB.

Os serviços de paisagismo serão formalizados por meio de Ordens de Serviço expedidas pela fiscalização competente, enquanto os serviços de irrigação terão execução contínua, conforme planejamento operacional definido pela Administração.

A execução dos serviços estará vinculada aos itens e quantitativos estimados constantes da Planilha de Custos, a qual servirá como referência para fins de medição e pagamento, não implicando obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos previstos.

Os serviços a serem executados deverão restringir-se às atividades expressamente previstas neste Projeto Básico, na planilha orçamentária e nos demais documentos que integram o processo licitatório, sendo vedada a execução de serviços estranhos ao objeto contratado.

Eventuais ajustes operacionais poderão ocorrer exclusivamente quanto à forma de execução, desde que não impliquem alteração do objeto, inclusão de novos serviços ou modificação das características técnicas originalmente definidas..

A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, a legislação ambiental vigente e as orientações da fiscalização, responsabilizando-se pela execução dos serviços dentro dos padrões de desempenho e qualidade exigidos pela Administração.

6.1 Serviços de Paisagismo (Execução sob Demanda)

Compreendem os serviços voltados à implantação, manutenção, conservação e requalificação paisagística das áreas verdes do Município do Recife, incluindo, no mínimo:

- I. Implantação, requalificação e adequação de projetos paisagísticos em parques, praças, canteiros, rotatórias e demais áreas verdes públicas;
- II. Preparo, correção, adubação, manejo e recuperação do solo;
- III. Plantio, replantio e reposição de espécies vegetais ornamentais, arbóreas, arbustivas, forrações e gramados;
- IV. Manutenção preventiva e corretiva das áreas ajardinadas;

- V. Execução de podas, capinação, roçagem, controle de plantas invasoras e manejo da vegetação;
- VI. Controle fitossanitário, incluindo prevenção e combate a pragas e doenças;
- VII. Substituição de espécies vegetais comprometidas, quando necessário;
- VIII. Limpeza, conservação e destinação ambientalmente adequada de resíduos vegetais.

6.2 Serviços de Irrigação (Execução Contínua)

Constituem parte essencial do objeto os serviços contínuos de irrigação de canteiros e áreas ajardinadas, realizados por meio de caminhão equipado com tanque irrigador e caminhonete com tanque de água acoplado, incluindo, no mínimo:

- I. Captação, transporte e distribuição de água para irrigação das áreas verdes públicas;
- II. Execução contínua da irrigação, conforme rotas, frequência e programação definidas pela EMLURB;
- III. Operação dos veículos e equipamentos utilizados na irrigação, garantindo a regularidade e eficiência do serviço;
- IV. Controle da quantidade de água aplicada, observando as necessidades hídricas das espécies vegetais e o uso racional dos recursos;
- V. Ajustes operacionais necessários em função das condições climáticas, tipo de vegetação e prioridades definidas pela fiscalização;
- VI. Manutenção dos equipamentos e tanques utilizados na irrigação, assegurando condições adequadas de funcionamento.

6.3 Execução Integrada dos Serviços

Os serviços de paisagismo e irrigação deverão ser executados de forma integrada e coordenada, considerando que a adequada manutenção hídrica é condição essencial para o sucesso das intervenções paisagísticas.

A CONTRATADA assumirá responsabilidade técnica integral pela execução dos serviços e pelos resultados obtidos, incluindo a compatibilização entre as atividades de paisagismo e a execução contínua da irrigação, respondendo por falhas que comprometam a sobrevivência, o desenvolvimento ou a qualidade da vegetação.

7. QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Os quantitativos estimados foram definidos com base no levantamento das áreas verdes sob responsabilidade da EMLURB, considerando suas características físicas, tipologias e condições de conservação, bem como no histórico de intervenções realizadas e nas projeções de demanda futura.

Tais estimativas decorrem de planejamento técnico elaborado pela Autarquia, podendo sofrer variações em função de fatores operacionais, sazonais e das necessidades efetivamente identificadas ao longo da execução contratual.

7.1 Quantitativos dos Serviços a serem Executados

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTD
Fornecimento e plantio de mudas dos tipos herbáceas (grupo 01,02 e 03), arbustivas (grupo 01, 02 e 03) e rasteiras (grupo 01 e 02), incluindo regularização manual do terreno, e preparo de solo para o canteiro com 20 cm de espessura barro de jardim e estrume bovino traço 3:1.	M2	20.000,00
Manutenção de canteiros com plantio de mudas dos tipos herbáceas (grupo 01,02 e 03), arbustivas (grupo 01, 02 e 03) e rasteiras (grupo 01 e 02), incluindo regularização manual do terreno, e preparo de solo para o canteiro com 20 cm de espessura barro de jardim e estrume bovino traço 3:1. (considerado em média 20% da implantação).	M2	20.000,00
Fornecimento e plantio de gramas do tipo Esmeralda, Inglesa, Papuam ou Grama de Burro, incluindo regularização manual do terreno, e preparo de solo com 10 cm de espessura barro de jardim e estrume bovino traço 4:1.	M2	50.000,00
Manutenção de gramas do tipo Esmeralda, Inglesa, Papuam ou Grama de Burro, incluindo regularização manual do terreno, e preparo de solo com 10 cm de espessura barro de jardim e estrume bovino traço 4:1.	M2	50.000,00
Prestação de serviço de irrigação de canteiros e áreas ajardinadas, mediante disponibilização de 06 (seis) equipes mensais, cada equipe composta por 03 (três) jardineiros volantes e 01 (um) servente, incluindo 01 (uma) caminhoneta cabine dupla de apoio com motorista, equipada com reservatório com capacidade mínima de 1.000 litros e motobomba centrífuga.	EQUIPE/MÊS	72,00
Prestação de serviço de irrigação de canteiros e áreas ajardinadas, mediante disponibilização de 06 (seis) equipes mensais de manutenção, cada equipe composta por 01 (um) jardineiro volante e 01 (um) motorista, incluindo 01 (um) caminhão equipado com tanque irrigador com capacidade mínima de 8.000 (oito mil) litros e cabine destinada ao transporte de pessoal, devidamente abastecido e em condições adequadas de operação.	EQUIPE/MÊS	72,00

7.2 Especificação das Espécies Vegetais Previstas

Os serviços de implantação e manutenção paisagística compreenderão o fornecimento e plantio de espécies vegetais compatíveis com os projetos técnicos elaborados ou aprovados pela EMLURB, observadas as diretrizes ambientais, climáticas e urbanísticas do Município do Recife.

A relação de espécies prevista integra o Estudo Técnico Preliminar como referência técnica, podendo ser ajustada conforme as especificidades de cada intervenção, desde que mantidas as características agrônômicas, estéticas e funcionais previstas.

7.3 Relação de Espécies Vegetais (Mudas e Gramas)

Espécie	Grupo	Nome Da Muda / Grama
Arbustiva	1	Bougainville Mirim Rosa
Arbustiva	1	Ixora Gigante Pink
Arbustiva	1	Papoula – Altura 50cm
Arbustiva	1	Jasmim Alfinete – Altura 50cm
Arbustiva	1	Jasmim Vapor – Altura 50cm
Arbustiva	1	Espirradeira – Altura 50cm
Arbustiva	2	Alamanda Champanhe
Arbustiva	2	Alamanda Vermelha
Arbustiva	2	Bougainville Pink
Arbustiva	2	Chapéu de Napoleão – Altura 80cm
Arbustiva	2	Pincel de Barbeiro – Altura 80cm
Arbustiva	2	Pau D’arquinho – Altura 80cm
Arbustiva	2	Pata Dde Vaca – Altura 80cm
Arbustiva	3	Muda Sheflera
Arbustiva	3	Muda Cafezinho
Arbustiva	3	Muda Mussaenda
Arbustiva	-	Bougainville Pink Rosa
Bromelia	-	Agave Angustifolia
Bromelia	-	Gravata
Bromelia	-	Yuca (Tromba de Elefante) – Altura 60cm
Gramas	-	Gramas Inglesas
Gramas	-	Gramas Esmeralda
Gramas	-	Gramas Papuam
Gramas	-	Gramas de Burro
Herbacea	1	Dianella
Herbacea	1	Begonia Fumaça
Herbacea	1	Papiros
Herbacea	1	Muda Roxinho
Herbacea	1	Muda Croton Pexain

Herbacea	1	Muda Cuaf de Podre
Herbacea	1	Muda Croton Caixado
Herbacea	1	Muda Arca de Noe
Herbacea	1	Muda Bom Dia
Herbacea	1	Muda Boa Noite
Herbacea	2	Nuvem
Herbacea	2	Cana da Índia
Herbacea	2	Ixora Mirim Vermelha
Herbacea	2	Ixora Mirim Amarela
Herbacea	2	Alamanda Amarela
Herbacea	2	Paquevira
Herbacea	2	Croton Roxo
Herbacea	2	Taioba
Herbacea	2	Yucca
Herbacea	2	Filodendro
Herbacea	2	Muda Brasileirinho
Herbacea	2	Muda Panama
Herbacea	2	Muda Pingo de Ouro
Herbacea	2	Muda Acalifa
Herbacea	2	Muda Chumbinho
Herbacea	2	Muda Beijo
Herbacea	2	Muda Sálvia Azul
Herbacea	2	Muda Tithnora
Herbacea	3	Dracena Marginata Tricolor
Herbacea	3	Muda Comigo Ninguém Pode
Herbacea	3	Dracena
Herbacea	3	Muda Milidraco
Herbacea	3	Muda Lirio
Herbacea	3	Muda Coqueirinho
Herbacea	3	Muda Cloro-Fiton – Altura 50cm
Herbacea	3	Muda Copo De Leite – Altura 50cm
Herbacea	3	Muda Avenca – Altura 50cm
Herbacea	3	Muda Camarão Amarelo Begonias – Altura 50cm
Rasteira	1	Tradescantia Apathacea
Rasteira	1	Mudas Rasteiras Violeta
Rasteira	1	Mudas Rasteiras Mal Me Quer
Rasteira	1	Mudas Rasteiras Zebrina
Rasteira	1	Mudas Rasteiras Andarca
Rasteira	2	Mudas Rasteiras Viuva Alegre
Rasteira	2	Mudas Rasteiras Fumaça
Rasteira	2	Mudas Rasteiras Onze Horas
Rasteira	2	Mudas Rasteiras Vivoinha

8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Da Definição das Equipes e dos Tipos de Serviços

As equipes a serem mobilizadas para execução contratual serão definidas conforme decisão da EMLURB, que indicará, de forma expressa, as praças, parques e demais áreas verdes que deverão ser atendidas.

8.1.1 A formação, quantitativo e dimensionamento das equipes observarão as necessidades específicas de cada localidade, considerando a extensão da área, as características técnicas dos serviços, o volume de demandas e o grau de complexidade das intervenções, podendo as equipes serem estruturadas de acordo com o porte e a especificidade do espaço público a ser atendido.

8.1.2 A presente contratação compreenderá a execução dos seguintes serviços:

8.1.2.1 Serviços de paisagismo:

a) Fornecimento e plantio de mudas e gramas:

Serão executados conforme os projetos paisagísticos elaborados ou aprovados pela EMLURB, observando as especificações técnicas, diretrizes ambientais e características de cada área a ser atendida;

b) Manutenção de áreas ajardinadas:

Será realizada, quando necessária, nas áreas previamente contempladas com serviços de paisagismo (plantio de mudas e/ou gramas), com o objetivo de assegurar o pleno desenvolvimento da vegetação e a qualidade estética e funcional dos espaços, podendo compreender, entre outras atividades:

- Reforço ou correção de adubação;
- Substituição de mudas ou gramas que não apresentem desenvolvimento satisfatório;
- Controle e tratamento de pragas e doenças;
- Ajustes e intervenções necessárias à recuperação das áreas implantadas.

8.1.2.2. Serviços contínuos de irrigação:

A irrigação constitui atividade essencial para a manutenção das condições hídricas adequadas e para a sobrevivência e desenvolvimento das espécies vegetais implantadas, sendo indispensável à efetividade dos serviços de paisagismo.

A execução será realizada por meio das seguintes equipes:

a) Equipes com caminhão equipado com tanque irrigador (maior capacidade operacional):

- Destinadas à irrigação de áreas de maior extensão e locais com acesso viário adequado;
- Compostas por 01 (um) jardineiro e 01 (um) motorista;
- Utilização de caminhão equipado com tanque irrigador com capacidade mínima de 8.000 litros;

b) Equipes com caminhonete equipada com tanque (maior mobilidade):

- Destinadas à irrigação de áreas de menor porte ou de difícil acesso;
- Compostas por 03 (três) jardineiros e 01 (um) servente;
- Utilização de caminhonete cabine dupla com reservatório de água com capacidade mínima de 1.000 litros e motobomba centrífuga.

A definição do tipo de equipe a ser utilizada em cada localidade será realizada pela EMLURB, considerando fatores como dimensão da área, condições de acesso, características do terreno e necessidades específicas da vegetação.

8.1.3 O planejamento operacional, a distribuição das equipes e a priorização das áreas de atendimento serão estabelecidos pela EMLURB, podendo sofrer ajustes conforme a necessidade do interesse público e a dinâmica das demandas urbanas.

8.2 Fornecimento de Materiais, Equipamentos e Insumos

- I. Compete à CONTRATADA o fornecimento integral de mão de obra, veículos, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços.
- II. Os insumos e equipamentos deverão atender aos padrões de qualidade e especificações técnicas compatíveis com a Planilha Orçamentária da Administração.

- III. A substituição de materiais somente será admitida mediante prévia autorização da fiscalização, desde que mantida a equivalência técnica e a adequação ao objeto.

8.3 Horário de Atendimento

Os serviços serão executados conforme diretrizes abaixo, podendo sofrer ajustes pela EMLURB:

I. Serviços de paisagismo (sob demanda):

Serão realizados, preferencialmente, no turno diurno, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h às 16h20, admitindo-se ajustes mediante autorização da fiscalização.

II. Serviços de irrigação (execução contínua):

Serão realizados de forma contínua, nos turnos diurno e noturno, por meio das equipes operacionais definidas, garantindo a regularidade do atendimento às áreas verdes.

- a) Turno diurno: das 07h às 16h;
- b) Turno noturno: das 22h às 06h.

8.3.1 A definição dos turnos observará critérios operacionais, tais como condições climáticas, necessidade hídrica da vegetação, localização das áreas e impacto na mobilidade urbana.

8.3.2 Serviços em vias de grande fluxo ou áreas críticas poderão ser priorizados no período noturno, a fim de minimizar interferências.

8.4 Relatórios de Execução

8.4.1 A CONTRATADA deverá apresentar relatórios de execução, contendo no mínimo:

- Descrição dos serviços executados;
- Identificação das áreas atendidas;
- Quantitativos aplicados, conforme os itens da Planilha de Custos;
- Avaliação das condições da vegetação e dos sistemas de irrigação;
- Registros fotográficos, quando solicitados pela fiscalização.

8.4.2 Os relatórios serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato para fins de conferência e verificação da conformidade com as ordens de serviço e especificações técnicas, podendo ser rejeitados, total ou parcialmente, caso apresentem inconsistências.

8.4.3 O recebimento definitivo dos relatórios e dos serviços a que se referem ocorrerá após a verificação da execução adequada, constituindo condição para a medição e o pagamento, sem prejuízo da responsabilização da CONTRATADA por falhas, vícios ou prejuízos decorrentes da execução inadequada.

8.5 Fiscalização e Monitoramento

A fiscalização da execução contratual será exercida pela EMLURB, por meio de servidores formalmente designados, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de assegurar a qualidade e eficiência dos serviços prestados.

Compete à fiscalização:

- Acompanhar e monitorar a execução integrada dos serviços de paisagismo e irrigação;
- Verificar o cumprimento das ordens de serviço, especificações técnicas e prazos estabelecidos;
- Avaliar a conformidade dos serviços executados com a Planilha de Custos;
- Solicitar correções, ajustes ou reexecução dos serviços, quando constatadas não conformidades.

O exercício da fiscalização não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade técnica integral, nem transfere à CONTRATANTE qualquer ônus decorrente de falhas, imperícia ou execução inadequada dos serviços.

8.6 Indicadores de Desempenho e Níveis de Serviço

Com o objetivo de assegurar a qualidade, eficiência e efetividade da execução contratual, serão adotados indicadores mínimos de desempenho, que servirão como parâmetros para avaliação dos serviços, fiscalização, medição e eventual aplicação de sanções.

A CONTRATADA deverá atender, no mínimo, aos seguintes indicadores:

- I. Taxa de sobrevivência vegetal mínima de 90% (noventa por cento), aferida após 90 (noventa) dias da implantação;
- II. Índice de cobertura vegetal satisfatória, admitindo-se falhas máximas de até 10% (dez por cento) da área implantada;
- III. Regularidade da execução dos serviços de irrigação conforme cronograma definido pela Administração, com índice mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) de cumprimento;
- IV. Atendimento às Ordens de Serviço no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, salvo justificativa formal aceita pela fiscalização;
- V. Índice máximo de retrabalho de 5% (cinco por cento), considerando os serviços rejeitados ou executados em desconformidade.

O não atendimento aos indicadores poderá ensejar glosas nas medições, aplicação de penalidades contratuais e demais medidas cabíveis, conforme previsto no contrato.

8.7 Atendimento às Ordens de Serviço

O atendimento às Ordens de Serviço deverá ocorrer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da solicitação formal da Administração, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela fiscalização.

O descumprimento dos prazos estabelecidos poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, bem como impactar a medição dos serviços, conforme critérios definidos neste Projeto Básico.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- I. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início estabelecida na Ordem de Serviço emitida pela EMLURB, compreendendo a execução integrada dos serviços de paisagismo, sob demanda, e dos serviços contínuos de irrigação.
- II. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, acrescida de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, sendo este período adicional destinado exclusivamente à realização dos procedimentos de encerramento administrativo, incluindo recebimento definitivo do objeto, consolidação de medições, liquidação e pagamento das obrigações remanescentes.

- III. Considerando que os serviços de irrigação possuem natureza contínua, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos, desde que demonstrada, a cada prorrogação, a vantajosidade para a Administração, a manutenção das condições contratuais e o interesse público.
- IV. O contrato deverá ser assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal da CONTRATANTE, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições previstas no instrumento convocatório.
- V. A prorrogação contratual deverá ser formalmente motivada, com base em justificativa técnica e administrativa, especialmente para:
- Assegurar a continuidade dos serviços de irrigação, indispensáveis à manutenção das áreas verdes;
 - Garantir a adequada execução dos serviços de paisagismo ainda não concluídos;
 - Atender ao interesse público, mediante demonstração de vantajosidade.
- VI. A eventual prorrogação observará, ainda, a compatibilidade com o planejamento orçamentário da Administração e a disponibilidade de recursos financeiros.

10. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Considerando que o objeto contratual possui predominância de mão de obra, o reajustamento dos preços será realizado com base em índice setorial que melhor reflita a variação dos custos do segmento, adotando-se, para esse fim, o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo IBGE, por apresentar maior aderência à evolução dos custos trabalhistas.

O reajuste será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = [(I / I_0) - 1] \times V$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice correspondente ao mês do reajustamento;

I₀ = índice correspondente ao mês da data-base;

V = valor contratual a ser reajustado.

A data-base para fins de reajustamento será a data da apresentação da proposta.

10.1 Repactuação de Custos com Mão de Obra

Nos contratos com predominância de mão de obra, a recomposição dos custos decorrentes de alterações em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho será tratada por meio de repactuação, nos termos da legislação aplicável, observando-se a demonstração analítica da variação dos custos e sua efetiva vinculação às categorias profissionais envolvidas na execução contratual.

10.2 Reajustamento por Índice (Demais Insumos)

O reajustamento anual por índice incidirá exclusivamente sobre as parcelas não abrangidas pela repactuação, tais como insumos, equipamentos, combustíveis e demais custos indiretos, sendo vedada qualquer forma de sobreposição ou duplicidade de recomposição.

10.3 Revisão para Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, será assegurada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

10.4 Índice Provisório

Caso o índice definitivo do período não esteja disponível na data de processamento do reajuste, será utilizado o último índice oficialmente divulgado, procedendo-se à compensação ou ajuste no pagamento subsequente, após a publicação do índice definitivo.

10.5 Condições para Concessão

O reajustamento e/ou a repactuação somente serão concedidos mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente instruída com memória de cálculo detalhada e documentação comprobatória, observados os prazos contratuais, sob pena de preclusão do direito relativo ao período já consumado.

10.6 Formalização

O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de atualização decorrente da aplicação de índice previamente estabelecido no instrumento convocatório e no contrato, enquanto a repactuação e a revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizadas por termo aditivo.

11. REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE SELEÇÃO

11.1 Regime de Execução

O regime de execução adotado será o de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante contratação de empresa especializada para a execução integrada dos serviços de paisagismo urbano e de irrigação, conforme especificações constantes neste Projeto Básico.

A execução contratual caracteriza-se como modelo híbrido, compreendendo:

- Serviços de paisagismo, executados sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço pela Administração;
- Serviços de irrigação, de natureza contínua, destinados à manutenção permanente das condições hídricas das áreas ajardinadas.

A adoção desse regime justifica-se em razão:

- I. Da impossibilidade de definição prévia e exata dos quantitativos dos serviços de paisagismo, os quais dependem de demandas variáveis da Administração;
- II. Da necessidade de execução contínua dos serviços de irrigação, essenciais à preservação e desenvolvimento das áreas verdes implantadas;
- III. Da necessidade de assegurar adequada medição e pagamento com base nos serviços efetivamente executados;
- IV. Da maior flexibilidade operacional, permitindo à Administração ajustar a execução às necessidades reais, sem prejuízo do controle orçamentário;
- V. Da compatibilidade do regime com contratações que envolvem simultaneamente parcelas contínuas e sob demanda.

11.2 Modalidade de Licitação

A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviços comuns de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

O modo de disputa adotado será o aberto, com apresentação de lances públicos e sucessivos em sistema eletrônico.

A utilização do Pregão Eletrônico assegura maior competitividade, transparência, celeridade e economicidade ao certame.

11.3 Forma de Seleção da Proposta

A seleção da proposta observará o critério de julgamento do menor preço, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo considerada vencedora a proposta mais vantajosa para a Administração, desde que atendidas todas as exigências editalícias.

Serão classificadas apenas as propostas que:

- I. Atendam integralmente às especificações técnicas;
- II. Estejam em conformidade com os requisitos operacionais;
- III. Cumpram todas as condições de habilitação previstas no edital.

11.4 Critério de Julgamento

O critério de julgamento adotado será o de menor preço global por lote único, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A disputa ocorrerá pelo valor global da proposta, sendo a execução contratual realizada sob o regime de empreitada por preço unitário, com base nos preços unitários constantes da planilha orçamentária, os quais servirão de referência para a medição e o pagamento dos serviços efetivamente executados.

A adoção do critério de menor preço global por lote único justifica-se pela necessidade de assegurar a execução integrada, coordenada e eficiente dos serviços de paisagismo urbano e

irrigação contínua, considerando a interdependência técnica entre as atividades, a necessidade de uniformidade operacional, a redução de interfaces contratuais e o aprimoramento do controle e da fiscalização da execução.

O regime de execução por preço unitário mostra-se adequado diante da impossibilidade de definição prévia e precisa dos quantitativos dos serviços de paisagismo, bem como da natureza contínua dos serviços de irrigação, permitindo que a remuneração ocorra com base nos serviços efetivamente executados.

A combinação entre o critério de julgamento pelo menor preço global e o regime de execução por preço unitário assegura a seleção da proposta mais vantajosa, com adequada mensuração dos serviços, maior controle dos custos contratuais e flexibilidade para atendimento das demandas da Administração.

Para fins de aferição da exequibilidade e da adequada formação dos preços, será exigida a compatibilidade entre os valores unitários e o valor global da proposta, podendo a Administração, nos termos da legislação vigente, promover diligências e solicitar documentos complementares para verificação da viabilidade econômica da proposta.

Serão desclassificadas as propostas que apresentem indícios de inexequibilidade, inconsistências relevantes entre preços unitários e globais ou que evidenciem prática de “jogo de planilha”, especialmente quando constatada incompatibilidade entre os preços ofertados e os quantitativos estimados da contratação.

A análise da exequibilidade observará, ainda, a coerência da composição de custos, especialmente no que se refere à predominância de mão de obra e à utilização de equipamentos e veículos essenciais à execução dos serviços.

12. ORÇAMENTO ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE FORMAÇÃO DO VALOR DE REFERÊNCIA

12.1 O valor de referência da contratação foi definido com base em planilha orçamentária elaborada pela Administração, integrante deste Projeto Básico como Anexo, construída a partir de composições de custos unitários, tabelas referenciais oficiais vigentes, parâmetros de mercado, contratações similares e demais critérios admitidos pela legislação aplicável.

A estrutura orçamentária considera a natureza híbrida da execução contratual, contemplando:

- I. Serviços de paisagismo, executados sob demanda e remunerados por preço unitário;
- II. Serviços contínuos de irrigação, estruturados por equipes mensais, com custos vinculados predominantemente à mão de obra e aos meios operacionais (caminhão equipado com tanque irrigador e caminhonete equipada com tanque).

12.2 O valor máximo estimado para a contratação é de **R\$ 25.384.333,44** (vinte e cinco milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos), contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, insumos, equipamentos, despesas administrativas, mobilização, operação dos veículos de irrigação e lucro.

12.3 A formação do orçamento estimativo observou:

- I. A utilização de custos onerados, de modo a refletir o custo real da contratação e assegurar a exequibilidade das propostas;
- II. A adequada segregação entre custos de mão de obra, insumos e equipamentos, especialmente em razão da predominância de mão de obra nos serviços contínuos de irrigação;
- III. A adoção de BDI compatível com o objeto, conforme composição constante da planilha orçamentária;
- IV. A inclusão dos tributos incidentes, conforme legislação vigente;
- V. Metodologia compatível com as boas práticas de engenharia de custos e orientações dos órgãos de controle.

12.4 Os valores constantes da planilha orçamentária da Administração constituem limite máximo de aceitabilidade, não sendo admitida:

- I. A apresentação de preços unitários superiores aos valores de referência;

- II. A apresentação de proposta com valor global superior ao valor estimado.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA COMPATIBILIDADE COM O PLANEJAMENTO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Os recursos orçamentários necessários à execução do objeto desta contratação correrão à conta de recursos próprios do Tesouro Municipal, consignados no orçamento da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife – EMLURB.

Considerando a natureza híbrida da execução contratual, que compreende serviços de paisagismo sob demanda e serviços contínuos de irrigação, a despesa será suportada por duas dotações orçamentárias distintas, de acordo com a natureza de cada tipo de serviço, visando assegurar maior adequação contábil, transparência na execução financeira e melhor controle orçamentário.

Dessa forma:

- I. Uma dotação orçamentária será destinada aos serviços de paisagismo, caracterizados pela execução sob demanda, com medições variáveis conforme Ordens de Serviço emitidas pela Administração;
- II. Outra dotação orçamentária será destinada aos serviços contínuos de irrigação, estruturados por equipes mensais, com execução regular e permanente ao longo da vigência contratual.

A indicação específica das dotações orçamentárias será realizada no momento da formalização do contrato e da emissão das respectivas notas de empenho, podendo ser complementada ao longo da execução contratual, conforme a necessidade e a programação orçamentária da Administração.

A execução financeira observará o cronograma físico-financeiro do contrato, compatibilizando as demandas variáveis dos serviços de paisagismo com a execução contínua dos serviços de irrigação.

A presente contratação encontra-se prevista e compatível com o Plano Anual de Contratações (PCA) da EMLURB, conforme Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 5010.0074/2026, que fundamenta o Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e as normas internas de planejamento.

Dessa forma, resta demonstrada a compatibilidade da contratação com o planejamento institucional, orçamentário e financeiro da Autarquia, assegurando a regularidade do processo licitatório e a observância dos princípios do planejamento, da eficiência e da responsabilidade fiscal.

14. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

14.1 Para fins de julgamento, será considerado como valor máximo aceitável o montante global de **R\$ 25.384.333,44** (vinte e cinco milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos), conforme planilha orçamentária da Administração, já contemplando o BDI adotado.

14.2 Não serão admitidas propostas que apresentem:

- I. Preços unitários superiores aos valores de referência constantes da planilha orçamentária da Administração;
- II. Preço global superior ao valor estimado;
- III. Preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, nos termos do § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- IV. Inconsistência entre os preços unitários e o valor global da proposta.

14.3 O BDI deverá estar obrigatoriamente incorporado aos preços unitários, refletindo-se no valor global da proposta, não sendo admitida sua apresentação em separado.

14.4 Considerando que a execução contratual será realizada sob regime de empreitada por preço unitário, a aceitabilidade dos preços observará, cumulativamente:

- I. A compatibilidade dos preços unitários com os valores de referência da Administração;
- II. A adequação do valor global da proposta;
- III. A exequibilidade dos custos apresentados, especialmente no que se refere à predominância de mão de obra nos serviços contínuos de irrigação;
- IV. A coerência entre os custos das equipes operacionais (caminhão equipado com tanque irrigador e caminhonete com tanque) e os valores ofertados.

14.5 Na análise da exequibilidade, a Administração poderá solicitar a apresentação de planilhas de composição de custos, memória de cálculo e demais documentos que comprovem a viabilidade econômica da proposta, especialmente nos casos em que os valores apresentados se mostrarem potencialmente inexequíveis.

14.6 Na hipótese de alterações contratuais que impliquem acréscimo de serviços, estes serão remunerados com base nas composições de custos e tabelas referenciais adotadas pela EMLURB, aplicando-se o mesmo percentual de desconto eventualmente ofertado pela contratada.

14.7 O critério de julgamento será o de menor preço global por lote único, considerando o conjunto integrado dos serviços, conforme definido neste Projeto Básico.

14.8 As regras de desempate observarão aquelas previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021.16

15. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES

As empresas licitantes deverão apresentar qualificação técnica comprovada, bem como estrutura administrativa e operacional adequada, a fim de garantir a perfeita execução, continuidade, prontidão e qualidade dos serviços de implantação, manutenção e conservação do paisagismo e dos serviços contínuos de irrigação, objeto desta licitação.

Em atendimento ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser exigida da licitante a seguinte documentação:

- I. As empresas licitantes deverão apresentar registro ou inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, ou outro conselho profissional competente, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante, com indicação de atividades compatíveis com o objeto desta licitação.
- II. Considerando que o objeto contempla o fornecimento de mudas vegetais, a contratada deverá estar devidamente inscrita no Registro Nacional de Sementes e Mudas – RENASEM, nos termos da Lei nº 10.711/2003, sendo obrigatória a comprovação de regularidade para o exercício das atividades de produção, beneficiamento, armazenamento, análise, comércio, importação ou exportação de sementes e mudas, conforme aplicável.

A documentação de qualificação técnica, conforme art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, será restrita a certidões ou atestados, regularmente emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da referida Lei.

15.1 Qualificação Técnico-Operacional (Empresa)

A licitante deverá comprovar que possui experiência prévia e capacidade técnico-operacional compatíveis com o objeto da contratação, demonstrando aptidão para a execução dos serviços de paisagismo e irrigação contínua, em conformidade com as especificações, quantitativos estimados e níveis de desempenho estabelecidos neste Projeto Básico.

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, deverão ser apresentados atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, devidamente registrados no CREA ou CAU, quando aplicável, e acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT).

Os Atestados deverão conter:

- I. Identificação da empresa contratada;
- II. Identificação do contratante;
- III. Descrição clara dos serviços executados;
- IV. Local de execução;
- V. Período de execução;
- VI. Quantitativos executados compatíveis com o objeto da contratação.

A comprovação da capacidade técnico-operacional poderá ser realizada mediante o somatório de atestados, desde que demonstrem, em conjunto, a experiência exigida.

Para fins de aferição da compatibilidade, será admitida a comprovação de execução mínima de serviços equivalentes a:

- 40% dos quantitativos estimados para serviços de paisagismo;
- 40% da estrutura operacional exigida para os serviços de irrigação contínua.

15.1.1 Dos Critérios de Aceitação dos Atestados de Capacidade Técnico-Operacional

Os atestados apresentados para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional deverão atender aos seguintes critérios:

- I. Deverão evidenciar que a licitante executou serviços com características técnicas semelhantes ao objeto da contratação, em termos de natureza, complexidade e porte, não sendo exigida identidade absoluta entre os serviços executados e o objeto licitado;
- II. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que, em conjunto, atendam aos quantitativos mínimos exigidos;
- III. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante em seu favor (autoatestado);
- IV. A Licitante deverá comprovar que executou em um contrato ou mais contratos, os serviços de paisagismo e irrigação de forma simultânea, evidenciando capacidade de gestão integrada das atividades;
- V. A Administração poderá diligenciar para verificar a veracidade das informações constantes nos atestados apresentados, nos termos da legislação vigente.

15.1.2 Dos Requisitos de Experiência (com quantitativos mínimos)

Para efeito de qualificação técnico-operacional, será considerada a comprovação de experiência em serviços compatíveis com o objeto, tais como:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXIGIDOS	QUANTITATIVO MÍNIMO	
I	Aptidão para administrar e gerenciar mão de obra compatível com as características do objeto desta licitação ou similares.	Execução mínima de serviços de Implantação de Gramas - Paisagismo.	20.000 m²
II	Aptidão para administrar e gerenciar mão de obra compatível com as características do objeto desta licitação ou similares.	Execução mínima de serviços de Implantação de Mudas - Paisagismo.	8.000 m²
III	Aptidão para administrar e gerenciar mão de obra compatível com as características do objeto desta licitação ou similares.	Execução mínima de serviços de Manutenção de Gramas.	20.000 m²
IV	Aptidão para administrar e gerenciar mão de obra compatível com as	Execução mínima de serviços de Manutenção	8.000 m²

	características do objeto desta licitação ou similares.	de Canteiros com Plantio de Mudás.	
V	Aptidão para administrar e gerenciar mão de obra compatível com as características do objeto desta licitação ou similares.	Execução mínima de serviços de Irrigação com utilização de veículos e equipamentos motorizados.	58 equipe/mês

Os quantitativos mínimos exigidos correspondem a aproximadamente 40% do total estimado de cada item, percentual considerado suficiente para comprovar a capacidade técnico-operacional do licitante, sem restringir a competitividade, em consonância com a jurisprudência dos órgãos de controle.

15.1.3 Dos Aspectos Operacionais

A licitante deverá demonstrar capacidade de mobilização operacional compatível com o porte do objeto, incluindo disponibilidade de:

- I. Mão de obra qualificada;
- II. Equipamentos e insumos;
- III. Veículos adequados à execução dos serviços de irrigação (caminhão equipado com tanque irrigador e caminhonete com tanque acoplado).

15.1.4 Justificativa Técnica

A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional visa assegurar que a empresa contratada detenha experiência compatível com as parcelas de maior relevância do objeto, especialmente:

- I. Serviços de implantação e manutenção de paisagismo;
- II. Execução contínua dos serviços de irrigação;
- III. Reduzindo riscos de inexecução, falhas operacionais e descontinuidade dos serviços.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a definição dos requisitos observa os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade, evitando exigências excessivas ou restritivas.

15.2 Qualificação Técnico-Profissional (Responsável Técnico)

A licitante deverá indicar, para fins de habilitação, profissional(is) de nível superior legalmente habilitado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente (CREA ou CAU), que atuará(ão) como responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços objeto da contratação.

Será admitido como responsável técnico profissional com formação compatível com o objeto, tais como:

- Engenheiro Agrônomo;
- Engenheiro Florestal; ou
- Arquiteto e Urbanista com atribuição em paisagismo.

15.2.1 Comprovação da Capacidade Técnico-Profissional

A capacidade técnico-profissional será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome do profissional indicado, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, por meio de:

- Certidão de Acervo Técnico – CAT (CREA);
- Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Certidão de Acervo Operacional – CAO (CAU), quando aplicável.

5.2.2 Requisitos Mínimos de Experiência Profissional

O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) comprovar que o profissional indicado já atuou como responsável técnico na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, contemplando, no mínimo:

- I. Execução ou supervisão de serviços de implantação de paisagismo urbano, incluindo plantio de mudas, gramas ou manejo de vegetação;
- II. Execução ou supervisão de serviços relacionados à manutenção de áreas verdes, com utilização de práticas de manejo, conservação e tratamentos culturais;
- III. Execução ou supervisão de serviços de irrigação em áreas verdes, incluindo a utilização de veículos e equipamentos móveis;
- IV. Atuação em serviços que envolvam coordenação ou supervisão técnica de equipes operacionais, compatíveis com a natureza dos serviços contratados;

- V. Participação em serviços que envolvam atividades integradas ou concomitantes, compatíveis com a execução conjunta de paisagismo, manutenção e irrigação de áreas verdes;
- VI. Responsabilidade técnica na execução e gestão de serviços prestados a órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, ou à iniciativa privada, evidenciando experiência suficiente para assegurar a adequada condução da execução contratual.

15.2.3 Critérios de Aceitação dos Atestados

Os atestados apresentados deverão atender aos seguintes critérios:

- I. Demonstrar experiência em serviços de natureza semelhante, em termos de características técnicas, complexidade e porte, não sendo exigida identidade absoluta com o objeto licitado;
- II. Estar devidamente registrados no conselho profissional competente, quando aplicável;
- III. Conter, no mínimo:
 - Identificação do profissional;
 - Identificação da empresa executora;
 - Identificação do contratante;
 - Descrição dos serviços executados;
 - Local de execução;
 - Período de execução;
- IV. Será admitido o somatório de atestados, desde que, em conjunto, comprovem a experiência exigida;
- V. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante em favor do profissional (autoatestado);
- VI. A Administração poderá promover diligências para verificação da veracidade das informações apresentadas.

15.2.4 Do Vínculo do Profissional com a Licitante

O profissional indicado deverá possuir vínculo com a licitante, admitindo-se sua comprovação por meio de:

- Sócio;
- Administrador ou diretor;

- Empregado;
- Prestador de serviços; ou
- Profissional com compromisso de vinculação futura.

A comprovação dar-se-á por meio de documentação idônea, podendo ser exigida no momento da habilitação ou da contratação, conforme previsto no edital.

15.2.5 Da Disponibilidade do Profissional

Deverá ser apresentada declaração formal de que o profissional indicado:

- I. Possui disponibilidade para atuação na execução do objeto;
- II. Assumirá a responsabilidade técnica pelos serviços, em caso de contratação;
- III. Sem prejuízo da comprovação posterior durante a execução contratual.

15.2.3 Conteúdo Mínimo dos Atestados e/ou Certidões

Os atestados e/ou certidões apresentados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Nome ou razão social da empresa contratada;
- II. Identificação do contrato, com especificação do tipo e da natureza dos serviços executados;
- III. Local de execução dos serviços;
- IV. Descrição dos serviços executados, acompanhada, sempre que possível, dos respectivos quantitativos e prazos de execução.

16. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

16.1 Da Participação de Empresas em Consórcio

Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, considerando a complexidade técnica, a necessidade de mobilização operacional relevante e a execução integrada dos serviços de paisagismo urbano e irrigação contínua.

16.1.1 A participação em consórcio deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas, com indicação da empresa líder;
- II. Definição das responsabilidades de cada consorciada na execução do objeto;

- III. Responsabilidade solidária das consorciadas por todas as obrigações decorrentes da licitação e do contrato;
- IV. Indicação da empresa líder como responsável pela coordenação do consórcio e interlocução com a Administração.

16.1.2 Para fins de habilitação:

- I. A qualificação técnico-operacional poderá ser comprovada pelo somatório dos atestados das empresas consorciadas, na forma do edital;
- II. A qualificação técnico-profissional deverá ser atendida por, no mínimo, uma das empresas consorciadas, conforme exigências deste Projeto Básico.

16.1.3 É vedada a participação de uma mesma empresa em mais de um consórcio ou, simultaneamente, de forma isolada e consorciada.

16.1.4 A empresa líder será a responsável pela representação do consórcio perante a EMLURB, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas.

16.2 Da Vedação à Participação de Cooperativas

Não será permitida a participação de cooperativas, tendo em vista que a execução do objeto exige estrutura empresarial com organização hierárquica, subordinação técnica, alocação contínua de equipes e responsabilidade operacional direta.

Os serviços contratados — especialmente a irrigação contínua por meio de caminhão equipado com tanque irrigador e caminhonete com tanque — demandam planejamento permanente, controle operacional rigoroso e responsabilidade técnica unificada, características incompatíveis com o modelo cooperativista.

A vedação fundamenta-se na necessidade de subordinação técnica, habitualidade e pessoalidade na execução dos serviços, incompatíveis com o regime cooperativista, conforme entendimento consolidado dos órgãos de controle.

Dessa forma, a vedação mostra-se justificada sob os aspectos técnico, operacional e jurídico, em conformidade com a legislação vigente e com o entendimento dos órgãos de controle.

16.3 Das Condições Gerais de Participação

Poderão participar desta licitação os interessados que:

- I. Atendam integralmente às exigências deste Projeto Básico, do edital e de seus anexos;
- II. Assumam todos os custos relativos à elaboração e apresentação da proposta;
- III. Declarem pleno conhecimento das condições locais e das características da execução dos serviços, não podendo alegar desconhecimento posterior;
- IV. Comproven aptidão para execução de serviços contínuos de irrigação e serviços de paisagismo urbano, nos termos das exigências de qualificação técnica.

16.4 Das Vedações à Participação

Não será admitida a participação de empresas que:

- I. Estejam em processo de falência, dissolução ou liquidação, ou em recuperação judicial sem plano aprovado que comprove viabilidade econômico-financeira;
- II. Estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública, ou tenham sido declaradas inidôneas;
- III. Sejam cooperativas;
- IV. Sejam estrangeiras que não funcionem no País;
- V. Possuam sócios em comum com outras empresas participantes, quando caracterizada prática que comprometa a competitividade ou configure conluio;
- VI. Possuam sócios, administradores, responsáveis técnicos ou quaisquer de seus integrantes sejam dirigentes, empregados ou servidores da Administração Direta ou Indireta do Município do Recife, nos termos da legislação aplicável e em observância aos princípios da moralidade e da impessoalidade.
- VII. Se enquadrem em quaisquer das hipóteses de impedimento previstas na Lei nº 14.133/2021.

16.5 Da Subcontratação

Admite-se a subcontratação parcial de serviços acessórios ou complementares, desde que:

- I. Não recaia sobre parcelas técnicas relevantes do objeto, especialmente aquelas relacionadas à execução integrada do paisagismo e da irrigação contínua;
- II. Não comprometa a qualidade, a responsabilidade técnica e a unidade da execução contratual;
- III. Seja previamente autorizada pela Administração;
- IV. A contratada permaneça integralmente responsável pela execução do objeto e pelos resultados.

17. DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

(Conforme Lei nº 14.133/2021, arts. 141 a 145, e Instrução Normativa SEFIN nº 004/2023).

- I. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- II. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa estiverem executados em sua totalidade.
- III. A liquidação somente será efetuada após o atesto, pelo gestor/fiscal competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.
- IV. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- V. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, § 4º da Instrução Normativa SEFIN nº 04/2023.
- VI. Recebida a documentação para liquidação da despesa, esta será realizada com observância do disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964.
- VII. O prazo para solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela EMLURB, durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado.
- VIII. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa 04/2023, e obedecerá as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.
- IX. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- X. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta - corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.
- XI. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- XII. A EMLURB não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que por ventura não tenha sido acordada no contrato.
- XIII. Os itens da etapa “Administração Local” serão pagos proporcionalmente a todos os outros serviços efetivamente executados, dentro do percentual estipulado na planilha orçamentária de modo que ao se liquidar todos os itens de serviços, os itens da Administração serão liquidados na mesma proporção.
- XIV. Os itens do orçamento básico referente à etapa “Administração Local” não poderão ser aumentados quantitativa nem financeiramente, quando for necessária a prorrogação do prazo contratual dos serviços. O mesmo ocorre com as alterações qualitativas relativas à mesma etapa, de acordo com a resolução do TCU nº TC 025.990/2008-2.

18. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1 A execução do objeto dar-se-á de forma integrada, em lote único, sob o regime de empreitada por preço unitário, cabendo à CONTRATADA a plena responsabilidade pela execução dos serviços de paisagismo urbano e irrigação, conforme as diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE.

18.2 Compete exclusivamente à EMLURB definir:

- I. As áreas a serem atendidas (parques, praças e demais áreas verdes públicas);
- II. A priorização das intervenções;
- III. O momento de execução dos serviços;
- IV. O tipo de serviço a ser executado;
- V. A distribuição e mobilização das equipes operacionais.

As definições acima serão formalizadas por meio de Ordens de Serviço e/ou instrumentos equivalentes expedidos pela fiscalização.

18.3 A execução compreenderá:

- I. Serviços de paisagismo, executados sob demanda, conforme Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE;
- II. Serviços de irrigação, de natureza contínua, realizados conforme planejamento operacional definido pela EMLURB, utilizando equipes com caminhão equipado com tanque irrigador e caminhonete com tanque de água acoplado, de acordo com as características da área a ser atendida.

18.4 A CONTRATADA deverá executar os serviços em estrita conformidade com as Ordens de Serviço, especificações técnicas, padrões de qualidade e prazos estabelecidos, responsabilizando-se integralmente pelo fornecimento de mão de obra, equipamentos, veículos, materiais e insumos necessários.

18.5 O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados pela EMLURB, a quem compete verificar:

- I. O cumprimento das Ordens de Serviço;
- II. A adequação técnica dos serviços executados;
- III. A regularidade da execução contínua dos serviços de irrigação;
- IV. A conformidade com os padrões de qualidade exigidos.

18.6 O recebimento dos serviços ocorrerá da seguinte forma:

- I. Recebimento provisório, mediante verificação dos serviços executados no período de medição, conforme Ordens de Serviço e registros apresentados pela CONTRATADA;
- II. Recebimento definitivo, após a verificação do pleno atendimento às especificações técnicas e contratuais, mediante termo circunstanciado emitido pela EMLURB, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

18.7 Para fins de recebimento provisório, a CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória da execução, incluindo:

- I. Relatórios de execução;
- II. Medições dos serviços realizados;
- III. Identificação das áreas atendidas;

IV. Registros fotográficos, quando exigidos;

V. Informações sobre a execução dos serviços de irrigação contínua.

18.8 Constatadas falhas, vícios ou desconformidades, a CONTRATADA será notificada para promover as correções necessárias, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18.9 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade, eficiência e durabilidade dos serviços executados, especialmente no que se refere à manutenção das condições adequadas da vegetação e à efetividade da irrigação.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura, prorrogável por igual período a critério da Administração, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

19.2 A garantia poderá ser prestada, a critério da CONTRATADA, nas seguintes modalidades:

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II. Fiança bancária;

III. Seguro-garantia.

19.3 A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência do contrato, devendo ser ajustada nas hipóteses de alteração do valor contratual ou de prorrogação de sua vigência.

19.4 A garantia assegurará o cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive o pagamento de multas e prejuízos decorrentes de eventual inadimplemento.

19.5 Caso a garantia seja utilizada, total ou parcialmente, a CONTRATADA deverá promover sua recomposição no prazo fixado pela Administração.

19.6 A garantia será liberada ou restituída após a completa execução do contrato e o cumprimento de todas as obrigações assumidas, mediante ateste da Administração.

20. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização dos contratos serão exercidas por servidores formalmente designados pela EMLURB.

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, é reservado à EMLURB o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização, sem que isso restrinja ou atenua a plenitude dessa responsabilidade.

Caberá à EMLURB a designação, mediante Termo específico, do(s) servidor(es) responsável(is) pela gestão, fiscalização e acompanhamento do contrato, competindo-lhes:

- I. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais, bem como das condições constantes do Edital e de seus anexos, de modo a identificar as obrigações da EMLURB e da CONTRATADA;
- II. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes do Edital, do Projeto Básico, das planilhas, cronogramas e demais instrumentos vinculados;
- III. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o autorizado ou com as especificações técnicas estabelecidas.

20.1 Compete ao(s) Fiscal(is) Técnico(s) do Contrato:

- I. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com informações pertinentes às suas competências;
- II. Registrar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços de implantação, manutenção e conservação do paisagismo e dos sistemas de irrigação, indicando as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos constatados;
- III. Emitir notificações à CONTRATADA para correção de impropriedades, falhas técnicas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para saneamento;
- IV. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providências que extrapolem sua competência;

- V. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam comprometer o cronograma, a qualidade ou a continuidade da execução dos serviços;
- VI. Fiscalizar a execução contratual, verificando o atendimento às especificações técnicas, bem como proceder à conferência das notas fiscais e da documentação exigida para pagamento e, após o atesto, encaminhar ao gestor do contrato para ratificação;
- VII. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência contratual, visando à adoção de providências quanto à prorrogação ou encerramento;
- VIII. Participar da atualização do mapa de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com os fiscais administrativo e setorial;
- IX. Auxiliar o gestor do contrato com informações necessárias à elaboração do documento comprobatório da avaliação do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- X. Realizar o recebimento provisório do objeto contratual, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências de caráter técnico;
- XI. Solicitar o imediato afastamento ou substituição de empregado ou preposto da CONTRATADA que comprometa a execução dos serviços ou adote conduta incompatível com as atribuições desempenhadas;
- XII. Solicitar ao preposto da CONTRATADA a retirada imediata do local de empregado que esteja sem identificação, que dificulte a fiscalização ou cuja permanência seja considerada inconveniente.

20.2 Compete ao(s) Fiscal(is) Administrativo(s) do Contrato:

- I. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, especialmente no controle de prazos, formalização de apostilamentos e termos aditivos, acompanhamento de empenhos, pagamentos, garantias contratuais e glosas;
- II. Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, solicitando, quando necessário, a documentação comprobatória pertinente;
- III. Examinar a regularidade do recolhimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, em caso de irregularidade, comunicar ao gestor do contrato;
- IV. Atuar de forma tempestiva na solução de problemas relacionados ao descumprimento de obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato quando ultrapassar sua competência;

- V. Participar da atualização do mapa de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com os fiscais técnico e setorial;
- VI. Auxiliar o gestor do contrato na elaboração do documento comprobatório da avaliação do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- VII. Realizar o recebimento provisório do objeto contratual, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências de caráter administrativo;
- VIII. Compete ao fiscal do contrato, e nos seus afastamentos ou impedimentos legais, ao seu substituto, exercer cumulativamente as atribuições de fiscalização técnica e administrativa.

20.3 Compete exclusivamente ao(s) Gestor(es) do Contrato:

- I. Coordenar as atividades relacionadas às fiscalizações técnica, administrativa e setorial;
- II. Acompanhar os registros efetuados pelos fiscais do contrato acerca da execução contratual e das medidas adotadas, informando à autoridade superior as ocorrências que extrapolem sua competência;
- III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA para fins de empenho e pagamento, registrando os entraves à liquidação da despesa e atualizando o mapa de riscos;
- IV. Coordenar a rotina de acompanhamento e fiscalização do contrato, mantendo histórico formal da execução, incluindo ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações, bem como elaborar relatórios visando à avaliação da necessidade de ajustes contratuais;
- V. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação necessária à formalização de prorrogações, alterações, reequilíbrios econômico-financeiros, pagamentos, aplicação de sanções e extinção contratual;
- VI. Adotar providências para a instauração de processo administrativo de responsabilização, quando cabível, visando à aplicação de sanções;
- VII. Fiscalizar e auditar as medições, entregas e pagamentos relacionados à execução integrada dos serviços de paisagismo e dos sistemas de irrigação;
- VIII. Acompanhar a correta aplicação dos preços unitários e do preço global contratado, conforme planilha orçamentária e medições aprovadas;
- IX. Autorizar o pagamento mensal dos serviços executados, mediante apresentação da medição e da documentação comprobatória exigida;

- X. Comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela CONTRATADA, sugerindo, quando cabível, a aplicação de sanções contratuais ou administrativas;
- XI. Elaborar relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato, com vistas ao aprimoramento das práticas administrativas da EMLURB;
- XII. Coordenar a atualização contínua do mapa de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
- XIII. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao desempenho contratual e às penalidades eventualmente aplicadas, para fins de registro cadastral.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Acatar integralmente as orientações e determinações da FISCALIZAÇÃO designada pela EMLURB.
- II. Comprovar junto à EMLURB o atendimento às exigências relativas à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Lei nº 6.496/1977 e das resoluções do CONFEA, bem como apresentar o registro atualizado no CREA do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços.
- III. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IV. Admitir, dirigir e supervisionar, sob sua exclusiva responsabilidade trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, todo o pessoal necessário à execução dos serviços.
- V. Retirar da execução dos serviços qualquer empregado ou preposto cuja permanência seja considerada inconveniente pela EMLURB.
- VI. Executar os serviços de forma integrada, contínua e coordenada, assegurando a compatibilidade entre as atividades de implantação, manutenção e conservação do paisagismo e dos sistemas de irrigação.
- VII. Fornecer todos os materiais, insumos, mudas, equipamentos, ferramentas, máquinas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto, conforme especificações técnicas e planilhas orçamentárias.
- VIII. Atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e ambiental incidentes sobre os serviços contratados.

- IX. Emitir notas fiscais e faturas na forma da legislação vigente, bem como efetuar o recolhimento dos tributos devidos.
- X. Apresentar mensalmente à EMLURB, ou sempre que solicitado, os comprovantes de recolhimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, acompanhados das respectivas folhas de pagamento.
- XI. Apresentar relatórios mensais de execução dos serviços, contendo, no mínimo:
- Identificação das áreas atendidas;
 - Descrição das atividades executadas;
 - Quantitativos realizados;
 - Registros fotográficos, quando exigidos;
 - Eventuais intercorrências e providências adotadas.
- XII. Garantir a continuidade e regularidade da prestação dos serviços, evitando interrupções que comprometam a manutenção das áreas verdes sob responsabilidade da EMLURB.
- XIII. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da EMLURB.
- XIV. Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, inclusive quanto à preservação de bens da EMLURB, da PCR e de terceiros.
- XV. Participar de reuniões técnicas e administrativas convocadas pela EMLURB, mantendo-a permanentemente informada sobre o andamento dos serviços.
- XVI. Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Município do Recife, à EMLURB, a seus empregados ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.
- XVII. Obedecer às normas do CREA e/ou do CAU, às normas técnicas da ABNT e às demais especificações técnicas aplicáveis aos serviços de paisagismo e irrigação.
- XVIII. Utilizar sinalização adequada sempre que houver necessidade de isolamento ou interdição de áreas.
- XIX. Executar os serviços apenas nos dias e horários estabelecidos pela EMLURB.
- XX. Providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato:
- Matrícula da obra no INSS (CNO ou equivalente);
 - Registro da ART correspondente.
- XXI. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas.

- XXII. Utilizar empregados devidamente capacitados, identificados por crachá e equipados com EPIs e EPCs adequados às atividades desenvolvidas.
- XXIII. Cumprir a legislação relativa à proibição do trabalho infantil e à reserva legal de cargos, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.
- XXIV. Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato.
- XXV. Manter 01 (um) Engenheiro Agrônomo, Florestal, Civil ou Ambiental como responsável técnico e gerente do contrato, com atuação compatível com a complexidade dos serviços.
- XXVI. Facilitar a ampla atuação da fiscalização, permitindo o acesso às áreas e aos serviços em execução.

22. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme o contrato, o Edital e seus anexos.
- II. Exercer a gestão e fiscalização da execução dos serviços, por meio de servidores ou comissão especialmente designados.
- III. Notificar formalmente a CONTRATADA quanto a falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para correção.
- IV. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme as medições aprovadas, o cronograma físico-financeiro e as condições contratuais.
- V. Realizar as retenções tributárias previstas em lei.
- VI. Avaliar periodicamente a qualidade dos serviços executados.
- VII. Fornecer à CONTRATADA as informações e diretrizes necessárias à adequada execução dos serviços.
- VIII. Adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Conforme arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa EMLURB nº 001/2024)

23.1 Das Infrações Administrativas

Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa EMLURB nº 001/2024, o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

23.2 Das Sanções Aplicáveis

Pela prática das infrações administrativas previstas no item 23.1, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.3 Da Advertência

A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de infrações de menor potencial ofensivo, especialmente nos casos de inexecução parcial de pequena relevância, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

23.4 Da Multa

23.4.1 A multa poderá ser de natureza moratória ou compensatória, devendo observar os limites previstos no art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021, variando entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

23.4.2 A multa compensatória será aplicada, conforme a gravidade da infração, observando-se, dentre outros, os seguintes parâmetros:

- I. **1% do valor estimado ou contratado**, para infrações relacionadas à fase licitatória (ex.: não apresentação de documentos ou não manutenção da proposta);
- II. **10% do valor do contrato**, nos casos de descumprimento de obrigações contratuais relevantes, inclusive recusa em formalizar garantias quando exigidas;
- III. **20% sobre o valor da parcela não executada**, em caso de inexecução parcial;
- IV. **20% sobre o valor total do contrato**, em caso de:
 - Inexecução total;
 - Fraude;
 - Apresentação de documentação falsa;
 - Comportamento inidôneo;
 - Prática de atos ilícitos ou lesivos à Administração.

23.4.3 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções.

23.4.4 O valor da multa poderá ser:

- I. Descontado de pagamentos devidos;
- II. Descontado da garantia contratual;
- III. Cobrado administrativamente; ou
- IV. Cobrado judicialmente.

23.4.5 Na hipótese de inadimplemento, incidirá atualização monetária pelo índice contratual ou, na ausência deste, pelo IPCA/IBGE.

23.5 Do Impedimento de Licitar e Contratar

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada quando não se justificar penalidade mais grave, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que a aplicou, especialmente nas hipóteses de:

- I. Retardamento injustificado da execução;
- II. Inexecução parcial com grave dano;
- III. Não celebração do contrato;
- IV. Descumprimento de obrigações contratuais relevantes.

23.6 Da Declaração de Inidoneidade

A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada nas infrações de maior gravidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, produzindo efeitos em toda a Administração Pública, especialmente nos casos de:

- I. Fraude à licitação;
- II. Apresentação de documentação falsa;
- III. Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar o certame;
- IV. Comportamento inidôneo;
- V. Inexecução contratual grave que comprometa o interesse público.

23.6.1 A aplicação desta sanção é de competência da autoridade máxima do órgão, precedida de análise jurídica.

23.7 Da Aplicação das Sanções

23.7.1 Na aplicação das sanções, serão observados:

- I. A natureza e gravidade da infração;
- II. As circunstâncias do caso concreto;
- III. Os danos causados à Administração;
- IV. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- V. A existência de programa de integridade, quando aplicável.

23.8 Das Circunstâncias Agravantes e Atenuantes

23.8.1 Constituem circunstâncias agravantes:

- I. Reincidência;
- II. Prática colusiva;
- III. Uso de documentação falsa;
- IV. Violação de dever profissional.

23.8.2 Constituem circunstâncias atenuantes:

- I. Primariedade;
- II. Reparação do dano antes da decisão administrativa;
- III. Colaboração com a apuração dos fatos;
- IV. Confissão da infração.

23.9 Da Reincidência

Considera-se reincidência a prática de nova infração após decisão administrativa definitiva, no prazo de até 05 (cinco) anos.

23.10 Da Cumulação de Sanções

As sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste item, observado o devido processo legal.

23.11 Da Reparação do Dano

A aplicação das sanções administrativas não exime o contratado da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

23.12 Do Processo Administrativo Sancionador

A aplicação de qualquer sanção será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

24. DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

(Conforme arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021)

24.1 Das Hipóteses de Extinção Contratual

O contrato poderá ser extinto, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

- I. Pelo cumprimento integral das obrigações contratuais;
- II. Por decurso do prazo de vigência;
- III. Por decisão unilateral e motivada da Administração;

- IV. Por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- V. Por decisão judicial ou determinação de órgão de controle;
- VI. Por caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

24.2 Da Extinção Unilateral pela Administração

A Administração poderá promover a extinção unilateral do contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando caracterizada alguma das seguintes situações:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. Atraso injustificado na execução dos serviços;
- III. Paralisação do objeto contratual sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- IV. Subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com terceiros, cessão ou transferência não autorizada;
- V. Desatendimento das determinações regulares da fiscalização;
- VI. Cometimento reiterado de falhas na execução;
- VII. Decretação de falência ou dissolução da empresa contratada;
- VIII. Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- IX. Razões de interesse público, devidamente justificadas;
- X. Descumprimento das obrigações relativas à garantia contratual, quando exigida;
- XI. Prática de atos lesivos à Administração Pública, nos termos da legislação aplicável.

24.3 Da Extinção Consensual

O contrato poderá ser extinto por acordo entre as partes, desde que:

- I. Haja conveniência para a Administração;
- II. Não haja prejuízo à continuidade dos serviços públicos;
- III. Sejam devidamente formalizados os termos da extinção, com definição de responsabilidades e eventuais indenizações.

24.4 Da Extinção por Caso Fortuito ou Força Maior

A extinção contratual poderá ocorrer em decorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução do objeto, hipótese em que não haverá aplicação de penalidades, salvo se houver responsabilidade da contratada.

24.5 Dos Efeitos da Extinção

- I. Assunção imediata do objeto pela Administração, no estado e local em que se encontrar;
- II. Ocupação e utilização de instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregados na execução do contrato, quando necessário à continuidade do serviço;
- III. Execução da garantia contratual para ressarcimento de prejuízos;
- IV. Retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

24.5.1 Quando a extinção ocorrer sem culpa da contratada, esta fará jus:

- I. Ao pagamento pelos serviços efetivamente executados;
- II. À indenização por eventuais prejuízos comprovados, desde que não haja culpa da contratada.

24.6 Das Consequências da Extinção por Culpa da Contratada

Quando a extinção ocorrer por culpa da contratada, poderão ser aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas neste Projeto Básico:

- I. Execução da garantia contratual;
- II. Aplicação de penalidades administrativas;
- III. Responsabilização por perdas e danos;
- IV. Retenção de créditos;
- V. Cobrança judicial de valores devidos.

24.7 Do Procedimento para Extinção Contratual

A extinção do contrato será formalizada mediante processo administrativo, assegurados:

- I. O contraditório e a ampla defesa;
- II. A motivação do ato administrativo;
- III. A indicação dos fundamentos legais e contratuais;
- IV. A formalização por meio de termo de rescisão ou instrumento equivalente.

24.8 Da Continuidade do Serviço Público

Nos casos de extinção contratual, a Administração adotará as medidas necessárias para assegurar a continuidade dos serviços públicos, podendo, inclusive:

- I. Executar diretamente os serviços;
- II. Promover contratação emergencial, nos termos da legislação vigente;
- III. Utilizar mecanismos legais para evitar a descontinuidade dos serviços essenciais.

25. DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

A licitante vencedora e a contratada comprometem-se a observar e cumprir rigorosamente a legislação aplicável à prevenção e ao combate à fraude e à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846/2013, a Lei Municipal nº 17.765/2012, bem como as demais normas correlatas.

Para fins de fiscalização da execução contratual, a Administração poderá ter acesso irrestrito às contas, registros, documentos e informações relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato integrado, inclusive informações fiscais, contábeis e bancárias estritamente necessárias à verificação da regularidade contratual, nos termos da legislação vigente.

As informações obtidas com fundamento neste item serão utilizadas exclusivamente para fins de controle, auditoria e fiscalização da execução do contrato, sendo vedada sua divulgação ou utilização para qualquer finalidade diversa daquela prevista em lei.

26. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGATÓRIAS

Considerando que o objeto da presente licitação envolve a implantação, manutenção e conservação do paisagismo e dos sistemas de irrigação em áreas verdes sob responsabilidade da EMLURB, poderão ocorrer impactos ambientais pontuais, especialmente relacionados ao manejo de resíduos vegetais, ao consumo de recursos hídricos, ao uso de insumos agrícolas e à intervenção em áreas verdes urbanas.

Nesse contexto, em observância à legislação ambiental vigente, aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes ambientais adotadas pela EMLURB, a execução dos serviços deverá priorizar práticas ambientalmente responsáveis, visando à prevenção, mitigação e, quando aplicável, à compensação de eventuais impactos ambientais, bem como à conservação dos recursos naturais.

Os resíduos gerados durante a execução dos serviços, tais como restos vegetais provenientes de poda, capinação, supressão autorizada, substituição de espécies, manutenção de jardins e limpeza das áreas, deverão receber destinação ambientalmente adequada, preferencialmente por meio de reaproveitamento, compostagem ou encaminhamento a locais devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

No que se refere aos sistemas de irrigação, a CONTRATADA deverá adotar medidas voltadas ao uso racional da água, incluindo manutenção preventiva, correção imediata de vazamentos, utilização de equipamentos eficientes e, sempre que tecnicamente viável, a adoção de soluções que reduzam perdas e desperdícios hídricos.

O uso de fertilizantes, defensivos agrícolas, corretivos de solo e demais insumos deverá observar rigorosamente as normas técnicas, ambientais e sanitárias aplicáveis, sendo vedada a utilização de produtos não autorizados pelos órgãos competentes, de modo a evitar riscos de contaminação do solo, da água, da vegetação e da saúde pública.

Para fins de comprovação da adequada destinação dos resíduos gerados, a CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, documentos comprobatórios da destinação ambientalmente correta, os quais poderão constituir condicionante para a medição, liquidação e pagamento dos serviços executados.

Em caso de ocorrência de acidente ambiental, dano ambiental ou situação de risco iminente, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à EMLURB e aos órgãos ambientais competentes, adotando prontamente todas as medidas necessárias para contenção, mitigação e reparação dos danos eventualmente causados, arcando com os ônus decorrentes de sua responsabilidade.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Projeto Básico integra o processo licitatório destinado à contratação, em lote único, dos serviços nele descritos, devendo ser observado integralmente pelas licitantes e pela futura

CONTRATADA, constituindo parte indissociável do edital de licitação e do contrato que vier a ser celebrado.

A participação no certame implica plena aceitação, pelas licitantes, de todas as condições, especificações técnicas, obrigações e responsabilidades estabelecidas neste Projeto Básico, no edital e em seus anexos, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento.

Os casos omissos e as dúvidas eventualmente surgidas na interpretação deste Projeto Básico serão dirimidos pela Administração, à luz da legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da transparência e do interesse público.

28. ESTRUTURAÇÃO DOS ANEXOS

Os elementos necessários à perfeita caracterização do objeto e que faz parte integrante deste Projeto Básico são os abaixo relacionados:

ANEXO I – Resumo, Planilha Orçamentária e Cronograma;

ANEXO II – Memória de Cálculo;

ANEXO III – Composição de Preços (CPUs);

ANEXO IV – BDI, Encargos e Curva ABC;

ANEXO V - Declaração de conhecimento das condições e peculiaridades locais.



ASSINADO DIGITALMENTE POR

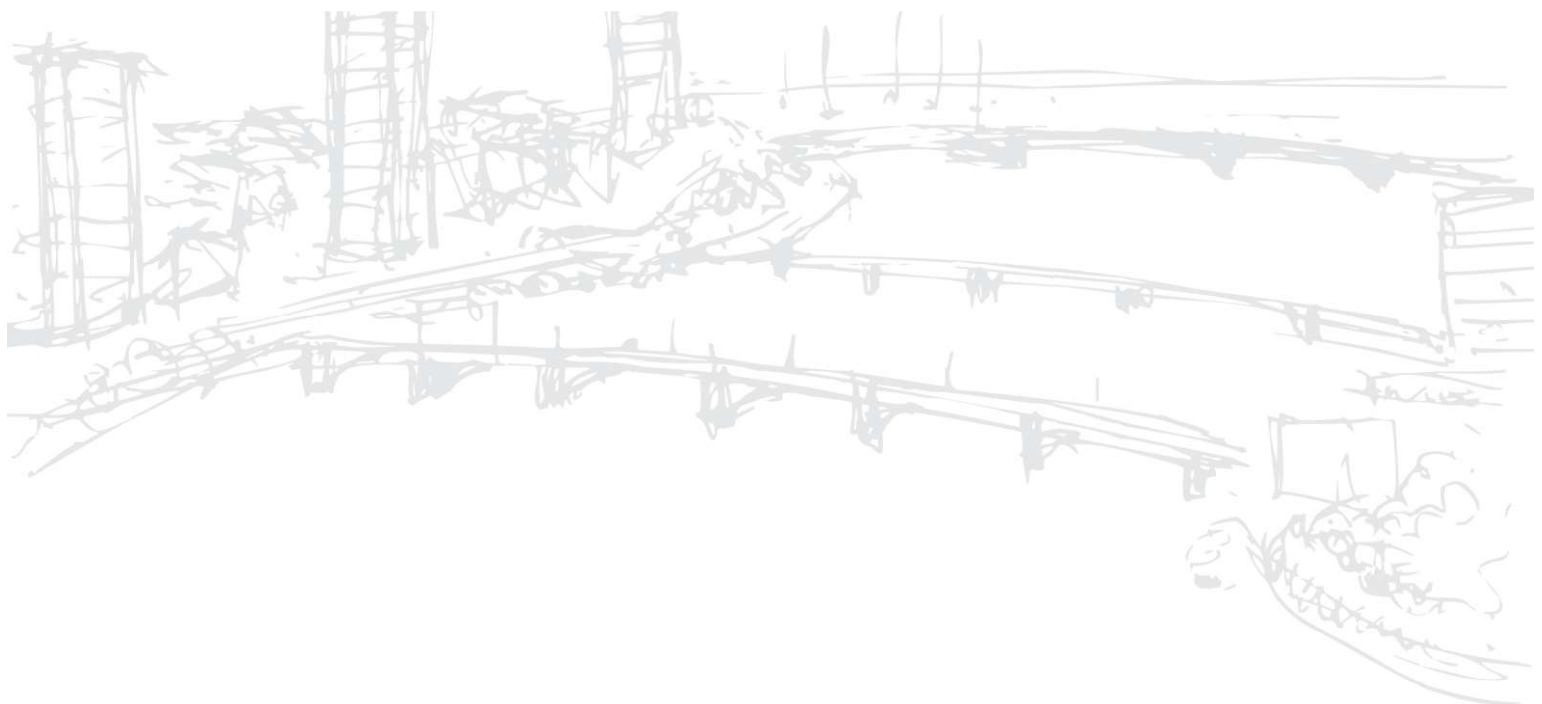
KÊNIA DE ARRUDA PEREIRA DA SILVA

CPF: ***.253.754-90 DATA: 09/04/2026 10:11

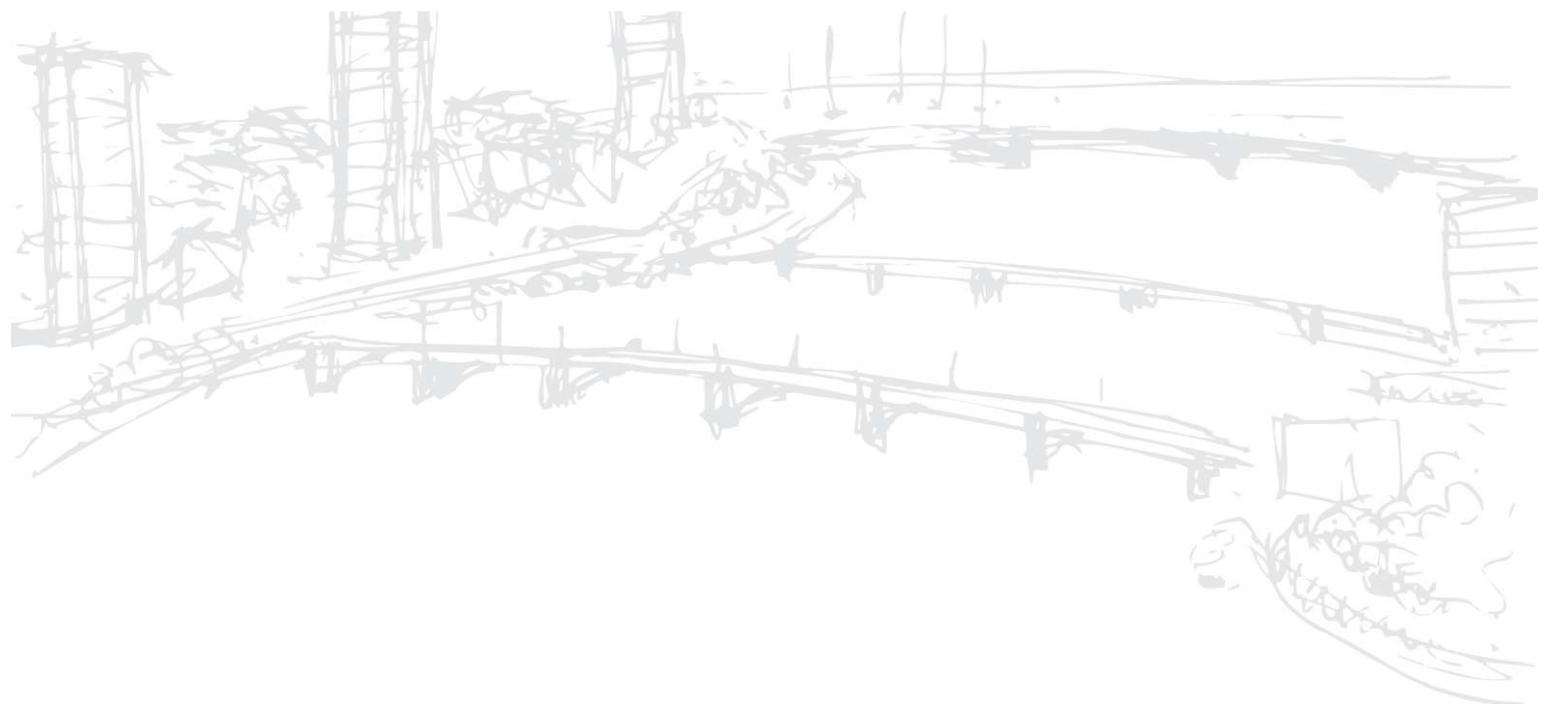
LOCAL: RECIFE - PE

CÓDIGO: 67fba2fe-eb54-4d1f-9be9-59a56852a403
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

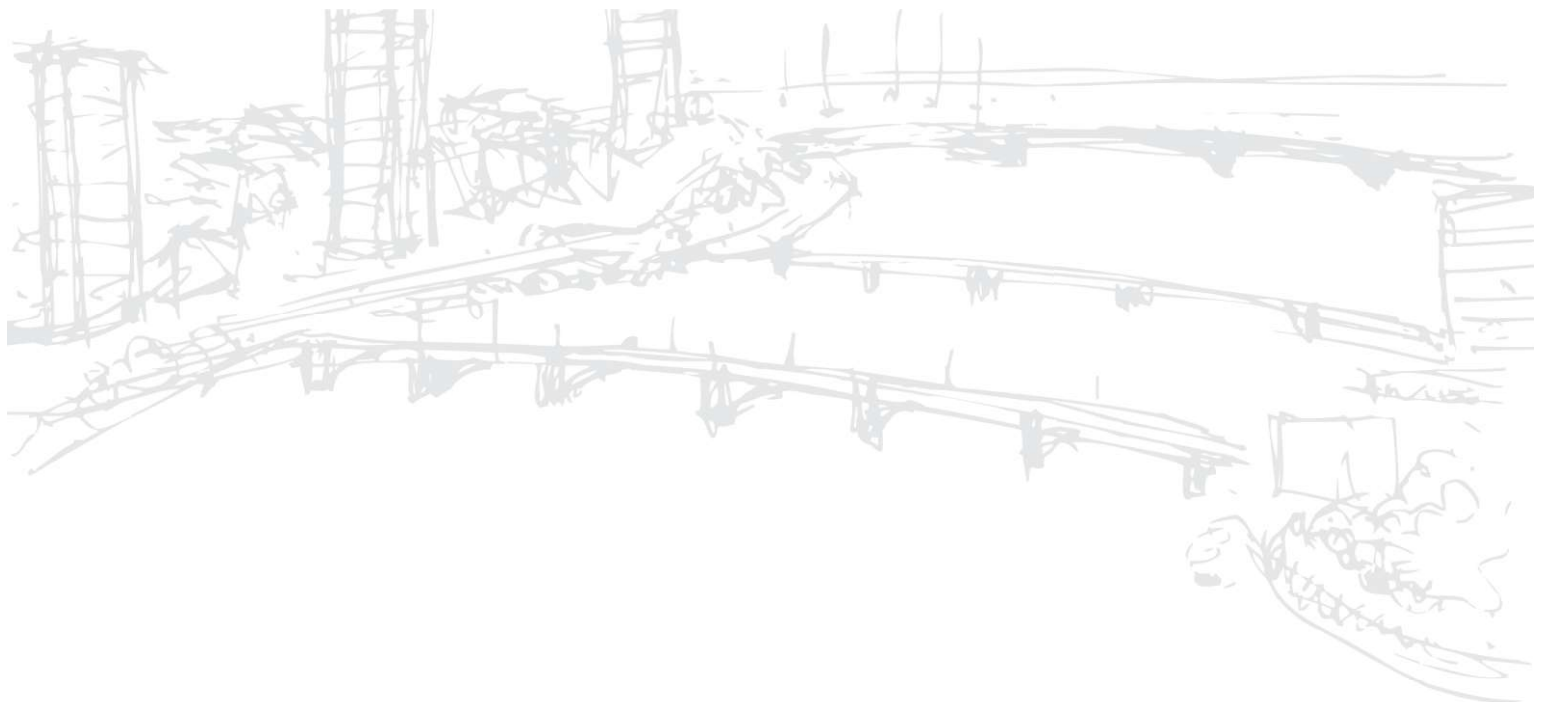
ANEXO I – RESUMO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA



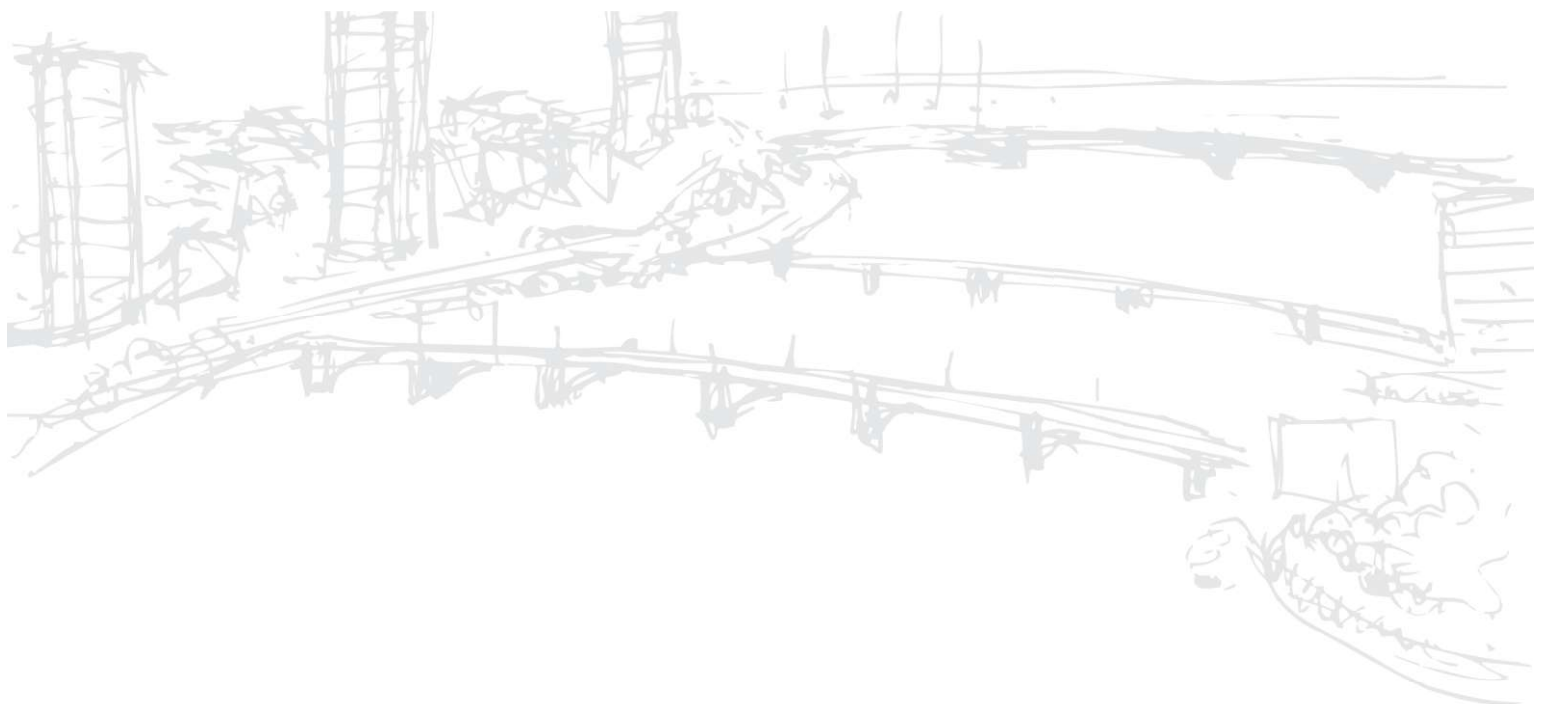
ANEXO II – MEMÓRIA DE CÁLCULO



ANEXO III –COMPOSIÇÃO DE PREÇOS (CPUS)



ANEXO IV – BDI, ENCARGOS E CURVA ABC



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES LOCAIS

EDITAL DE Nº XX/2025

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES A

Empresa _____ CNPJ/MF sob o nº _____, situada _____ (endereço completo), por intermédio de seu Representante Legal / Preposto, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que sejam avenças técnicas ou financeiras com a EMLURB.

Representante Legal da Empresa

CPF _____